

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: awdq4ahl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/05/2023 Projeto de lei nº 1361/2023 Protocolo nº 5758/2023 Processo nº 2144/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui o selo “PET Friendly” como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam o bem-estar animal e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o selo “PET Friendly, com o objetivo de identificar oficialmente lojas, bares, hotéis, restaurantes dentre outros estabelecimentos privados e públicos que permitam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos donos e que promovam o bem-estar animal em suas dependências.

Art. 2º O Poder Executivo poderá efetuar o planejamento e execução das ações desenvolvidas para a concessão aos comerciantes e lojistas interessados no selo a que refere-se o art. 1º, bem como a delimitação dos procedimentos operacionais necessários à execução da presente Lei através de instrução normativa.

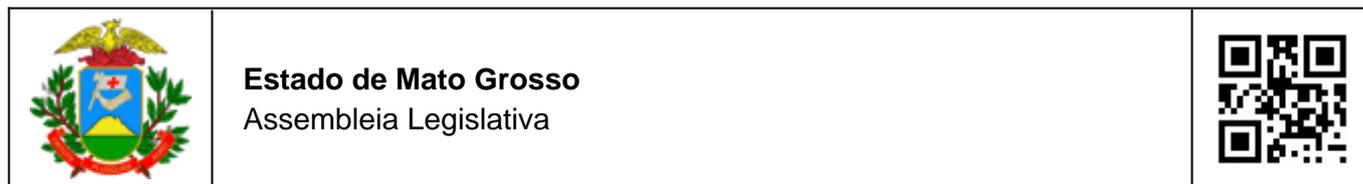
Art. 3º O Poder Executivo, através de Secretaria competente, será responsável por disponibilizar e divulgar em seus sítios eletrônicos quanto à atualização daqueles estabelecimentos que pretendam manter o selo “Pet Friendly”.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, podendo o Poder Executivo, através de Secretaria competente, firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina Veterinária e entidades representativas do setor de Turismo e congêneres para exercer o acompanhamento da manutenção e dos requisitos hábeis à concessão inicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste projeto, para além de incentivo e fortalecimento do turismo, é promover a saúde e



o bem-estar animal através do selo “Pet Friendly”, o qual será o responsável por designar locais e estabelecimentos em que os pets são bem-vindos e que possuam estrutura adequada para recebê-los.

É primordial o incentivo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade, fazendo-se necessário que haja a sensibilidade de comerciantes e empreendedores para que passem a absorver às demandas novas da sociedade, assim, influenciando diretamente no desenvolvimento econômico mato-grossense.

Os pets vêm ganhando cada vez mais espaço, já que são companheiros inseparáveis das famílias. Todavia, ainda há grande parte dos estabelecimentos que não estão preparados para recebê-los e, em alguns casos, ainda existem objeções aos animais de estimação, mesmo que sem qualquer justificativa.

Diante disso, o Selo "Pet Friendly" fomentará, sem dúvidas, a economia local, pois os donos de pets acabarão tendo maior interesse em levá-los junto às suas viagens e passeios.

Os dados sobre a realidade deste novo universo pet friendly impressionam não apenas no Estado mato-grossense, mas em todo o Brasil, pois de acordo com dados da SPC Brasil, "61% dos brasileiros que possuem pets os consideram como membros de suas famílias, sendo que 31% das famílias consideram o seu pet como filho e 28% afirmam que os pets são membros de suas famílias". Além disso, outro dado extremamente relevante é que 48% afirmaram que já deixaram de frequentar estabelecimentos ou de ir a determinado local porque não poderiam levar seus pets.

Diante desses dados, observa-se que quem busca a concessão do Selo Pet Friendly poderá usufruir de diversas vantagens, como o aumento da quantidade de leitos reservados, atração de novos clientes, melhoria da experiência de seus hóspedes, além de fidelizar o seu cliente, deslançando a economia do Estado mato-grossense.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual